



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 046/2024 ANO XV

Divulgação: terça-feira, 12 de março de 2024

Publicação: quarta-feira, 13 de março de 2024

Desembargador Rúbio Paulino Coelho  
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha  
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos  
Corregedor

Giovani V. Mendes  
Sec.Esp.Presidência

### PRESIDÊNCIA

#### ATO(S) DO PRESIDENTE

#### DIÁRIAS DE VIAGEM

Beneficiário: Fernando José Armando Ribeiro

Cargo: Desembargador

Matrícula: JME-0384-0

Destino: Rio de Janeiro/RJ

Atividade: Participação no Curso "Formação de Formadores Sistematizada Nível 1 Módulo 1"

Período de afastamento: 12/04/2024 a 18/04/2024

Concessão de 4,5 (quatro e meia) diárias, nos termos da Portaria nº 541/2011.

### PORTARIA CONJUNTA N. 190, DE 12 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre os empréstimos de autos findos físicos e da parte física dos autos híbridos, no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, inciso VII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

**CONSIDERANDO** a publicação da Resolução TJMMG n. 292, de 2023, que dispõe sobre o sistema de governança e a estrutura organizacional do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

#### **RESOLVEM:**

Art. 1º O empréstimo de autos findos físicos e da parte física dos autos híbridos arquivados aos cuidados da Gestão Documental se dará conforme os procedimentos definidos nesta Portaria Conjunta.

§ 1º As solicitações internas de autos à Gestão Documental, para empréstimo, devem ser feitas em sistema informatizado disponibilizado pelo setor responsável deste Tribunal.

§ 2º A unidade de Gestão Documental é responsável por manter os documentos dos autos findos físicos e a parte física dos autos híbridos que estiverem sob sua guarda em condições adequadas para atender às solicitações de desarquivamento ou reativação.

Art. 2º Para fins desta Portaria Conjunta, considera-se:

I - Arquivamento: sequência de operações intelectuais e físicas que visam à guarda ordenada de documentos judiciais, quando há decisão de mérito ou terminativa transitada em julgado; cumprimento da sentença ou execução extintos por decisão também transitada em julgado; desnecessidade de realização de providência ou diligência pelo juízo processante, devendo ser dedicada especial atenção ao levantamento de valores depositados nos autos e às anotações de extinção e trânsito em julgado no sistema; e cumprimento da integralidade de qualquer impeditivo de baixa;

II - Desarquivamento: retirada dos autos da situação de arquivamento provisório ou da situação de arquivamento definitivo, sem resultar em tramitação processual, como nos casos de mera consulta processual, expedição de certidões ou mera juntada de procuração aos autos;

III - Peças Principais: peças necessárias para emissão de certidão, bem como os documentos expressamente definidos como de Guarda Permanente no Guia de Aplicação da Tabela de Temporalidade da Documentação Unificada – área fim do Conselho Nacional de Justiça;

IV - Reativação: **(I)** retirada dos autos da situação de arquivamento ou baixa definitiva, resultando em nova tramitação na mesma instância processual em que haviam tramitado antes do arquivamento/baixa; **(II)** retorno dos autos de outra instância, com determinação de novo julgamento, implicando reinauguração do trâmite anterior;

V - Remessa: transferência de responsabilidade pelos autos ao próximo portador, podendo ser interna (oficial de justiça, etc.) ou externa (outro órgão jurisdicional, varas, tribunais, etc.);

VI - Suporte: material no qual são registradas as informações, seja em meio físico ou digital.

Art. 3º Para fins desta Portaria Conjunta, ficam divididos os solicitantes em:

I - Público interno: todos aqueles contemplados no organograma vigente na estrutura organizacional do TJMMG;

II - Público externo: todos aqueles não contemplados no organograma que necessitam dos serviços prestados pela Justiça Militar Estadual, em especial no âmbito jurídico.

§ 1º As solicitações do público interno serão tratadas pela unidade de Gestão Documental por meio de sistema informatizado disponibilizado pelo setor responsável deste Tribunal.

§ 2º As solicitações do público externo serão tratadas pela Corregedoria da Justiça Militar, de acordo com orientação própria.

Art. 4º A devolução dos autos findos físicos e da parte física dos autos híbridos fica condicionada à devida certificação, pelas Auditorias, pelos Gabinetes ou pela Diretoria Judiciária, garantindo que estão em condições de arquivamento.

§ 1º No caso de desarquivamento, cabe às Auditorias, aos Gabinetes ou à Diretoria Judiciária certificar, nos autos findos físicos e na parte física dos autos híbridos, que não houve retorno para tramitação, conforme Apêndice 1, e devolvê-los ao setor de Gestão Documental.

§ 2º No caso de reativação, após a tramitação processual, os autos físicos e a parte física dos autos híbridos deverão ser remetidos à Corregedoria, quando se tratar da primeira instância, ou à Diretoria Judiciária, quando se tratar da segunda instância e, após a devida verificação, deverão ser encaminhados à Gestão Documental.

Art. 5º No caso de remessa externa definitiva, independentemente do suporte (meio físico ou digital), deve ser registrada nos autos e nos sistemas informatizados de tramitação a informação que possibilite a compreensão da tramitação processual.

Art. 6º As peças principais dos autos físicos e a parte física dos autos híbridos que tenham sido relacionados nos editais de eliminação somente serão emprestadas, fisicamente, em casos excepcionais, levando em consideração que as peças principais estão disponíveis no sistema informatizado denominado TJM-Arq.

Parágrafo único. Os solicitantes internos devem possuir *login* no sistema TJM-Arq exclusivo para consulta, disponibilizado pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 7º A parte física dos autos híbridos somente será emprestada em casos excepcionais, visto que os documentos foram digitalizados para tramitação no sistema informatizado.

Art. 8º Os autos físicos e a parte física dos autos híbridos de valor histórico somente serão emprestados em casos excepcionais de reativação, visto que os documentos possuem valor secundário e constituem patrimônio cultural nacional, compondo o fundo arquivístico histórico da Justiça Militar Estadual de Minas Gerais, sendo disponibilizados apenas para consulta, sem colocar em risco sua adequada preservação.

Art. 9º Os autos físicos e a parte física dos autos híbridos sigilosos somente serão emprestados para os servidores previamente autorizados a acessá-los.

Art. 10. O desarquivamento e a reativação dos documentos totalmente eletrônicos serão tratados em norma própria.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos:

- I - no âmbito da segunda instância, pelo Presidente;
- II - no âmbito da primeira instância, pelo Corregedor.

Art. 12. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**  
Presidente

(a) Desembargador **SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS**  
Corregedor

Apêndice 1

### **CERTIDÃO DE DESARQUIVAMENTO SEM REATIVAÇÃO**

Certifico que os autos número \_\_\_\_\_ foram desarquivados, sem resultar em tramitação processual, para:

- consulta processual
- expedição de certidões
- juntada de procuração
- outros: \_\_\_\_\_

Os autos estão retornando com \_\_\_\_\_ volume(s) e \_\_\_\_\_ páginas.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura/JME

---

### **DIRETORIA JUDICIÁRIA**

---

SEGUNDA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

#### **REMESSA NECESSÁRIA CRIMINAL**

Processo n. 2000699-21.2023.9.13.0004  
Relator: Desembargador James Ferreira Santos  
Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos  
Recorrente: Juíza de Direito Titular da 3ª AJME  
Recorrido: Sebastião Soares Filho  
Advogado: Wilson Fernandes Negrão (OAB/MG 076534)  
Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento à remessa necessária, para manter, na íntegra, a decisão de primeiro grau, tornando definitiva a reabilitação do ex-PM Sebastião Soares Filho.

#### **EMENTA**

**REMESSA NECESSÁRIA – RECURSO EX OFFICIO – REABILITAÇÃO CRIMINAL – REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS – CONCESSÃO DE INDULTO – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – CONCORDÂNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – MANUTENÇÃO DO *DECISUM* – REABILITAÇÃO CONFIRMADA – RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.**

- Diante do cumprimento dos requisitos objetivos e subjetivos previstos em lei, revela-se imperiosa a confirmação da sentença que declarou a reabilitação do condenado.

MATÉRIA CÍVEL

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000004-64.2023.9.13.0005

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Apelante: Leandro Gonçalves

Advogado(a/s): Fabiano Garcia Felix (OAB/MG193526)

Paulo Henrique Soares (OAB/MG 200010)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, para manter integralmente a sentença de primeiro grau de jurisdição.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – REINTEGRAÇÃO ÀS FILEIRAS DA CORPORAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – OBSERVÂNCIA DO ART. 337 DO CPC – INCIDÊNCIA DA COISA JULGADA – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.**

**ATENÇÃO:** para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo